

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social,
respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo nº.: 663349/2009.

Interessado : INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

Assunto : Edital Pregão Presencial nº. 007/2009.

Cuida-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.**, por intermédio do seu representante, Sr. EUDES GARCIA VASCONCELOS, em face do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2009/Defensoria Pública.

Objetivamente a citada empresa menciona que no item 04, “Toner 64435XA (impressora T-644), para 32.000 cópias o correto, segundo catalogo da Lexmark, é o **64418XL**.”

Deseja, finalmente, saber se somente serão aceitos cartuchos originais do fabricante da impressora ou irá ser aceito cartuchos compatíveis, remanufaturados, recarregados, etc.

ESCLARECO:

No que concerne a especificação do item 04, assiste razão a petionária. Já no que diz respeito à segunda indagação cumpre mencionar:

A Lei 8.666, de 21 de junho de 2009, em seu artigo 15, I, dispõe da seguinte forma:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(Regulamento)

I - atender ao **princípio da padronização**, que imponha **compatibilidade de especificações técnicas** e de **desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social,
respaldada na ética e na moralidade.

O saudoso **HELLY LOPES MEIRELLES** em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo” assim leciona com louvável conhecimento do assunto:

“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1933.

*As especificações para a licitação de compras equivalem ao projeto base exigido para obras e serviços, devendo atender também às prescrições cabíveis do art. 12, em especial aos requisitos *segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas adequadas.*”*

Pois bem, no caso em comento a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso necessita adquirir “tonners”, “cartuchos” e “kit fotocondutor”, para funcionar nas impressoras já existentes na Instituição.

Assim, a exigência do Instrumento Convocatório em apreço é de que sejam cotados e entregues, se for caso, materiais **novos e originais da marca da impressora**, não sendo permitido materiais “piratas” ou similares, nem remanufaturados, tudo para resguardar a segurança, funcionalidade e adequação do interesse público.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2009.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública